



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Nº 3067



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 53/2020

Palmas, 8 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 22/2020, modificativa da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, bem assim da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, e da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõem sobre as promoções na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - PMTO e CBMTO.

Prefacialmente, convém destacar a realidade verificável no cotidiano da PMTO e do CBMTO: ambos não contaram, recentemente, com concursos públicos, enquanto, de modo inversamente proporcional, passaram a enfrentar os efeitos dos processos de transferência para a reserva remunerada - naturais, em virtude do tempo de instituição das duas Forças - e as crescentes demandas por seus serviços em todo o Estado.

Significa dizer que, consoante os números a seguir, considerando-se ainda, a iminência de novos atos de transferência para a reserva remunerada, tornou-se translúcida a necessidade improrrogável de tomada de providências conducentes à edição desta Medida Provisória:

I - de 9.000 policiais militares, quantitativo instituído pela Lei 2.944, de 16 de abril de 2015, na prática, registram-se em atividade hoje apenas 3.261 militares, representando cerca de 38,66% do que é previsto em lei;

II - de 1.772 bombeiros militares, quantitativo instituído pela Lei 3.038, de 9 de dezembro de 2015, na prática, registram-se, em atividade, neste momento, apenas 521 militares, representando cerca de 29,40% do que é previsto em lei.

Assim, a presente matéria, dedicada à modificação de um conjunto normativo inerente aos quadros de pessoal da PMTO e do CBMTO, cumpriu o propósito de, em primeiro ponto, aperfeiçoar a composição da Graduação de "Soldado", bipartindo-a, de modo que passaram a integrar o círculo de Praças os Soldados de 1ª e 2ª Classes, mantendo-se os atuais ocupantes em mesmas condições, mas sob a nova denominação de Soldado 1ª Classe, oportunizando, a partir da previsão de Soldado 2ª Classe, um novo e expressivo quantitativo de pessoal a ingressar nas Corporações, em maior número, por valores compatíveis com o atual cenário econômico-financeiro do Estado.

Assim, justificada a urgência para a edição da Medida Provisória, esclareço, pelas mesmas sobreditas razões, que esta providência, objetivando a realização de concurso público em breve, já amplamente veiculado em âmbito local, não incorre nas vedações de que trata o art. 8- da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, visto que cuida de atender às reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos.

Outra providência deveras importante, por meio da qual se tornará possível a realização de concurso público em meio ao cenário de crise econômica por que passa o Brasil como um todo, é relativa ao ajustamento do subsídio inicial do militar, quando do seu ingresso nas Corporações, na condição de aluno soldado, que, consoante a capacidade orçamentário-financeira do Estado, equivalerá a 50% o valor atribuível ao Soldado 2ª Classe.

Em segundo plano, os demais dispositivos da Medida Provisória cumpriram propósito secundário, dando a outros preceptivos das referidas normas modificadas a dicção compatível com o comando central da Proposição, que inscreveu a Graduação de Soldado 1ª e 2ª Classes no círculo de Praças.

Por último, registra-se que a modificação constante do art. 123 da Lei 2.578/2012, quanto às idades limites de transferência ex officio para a reserva remunerada, por simetria, se opera nos termos da Lei Federal 13.954, de 16 de dezembro de 2019, especialmente na parte que, alterando o Decreto Federal 667, de 2 de julho de 1969, trata, em partes, da reorganização das Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2020

Altera a Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, bem assim a Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, e a Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõem sobre as promoções na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** A Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....  
.....

Art. 15. ....  
.....

VI - .....  
.....

b) Soldado 1ª Classe;

c) Soldado 2ª Classe;

d) Aluno-Soldado.  
.....  
.....

§5º. ....  
.....

III - Praças frequenta o círculo de Cabos e Soldados.  
.....  
.....

Art. 16.....  
.....

§ 2º.....

III - entre os alunos dos cursos de formação ou habilitação de oficiais e de formação de praças, de acordo com a ordem classificatória do respectivo concurso, válida para o primeiro ano do curso, e, nos demais anos, conforme classificação prevista no regulamento do órgão de formação.

Art. 69. O auxílio-natalidade é devido ao militar por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao subsídio do cargo efetivo do Soldado 1ª Classe vigente à época do evento, inclusive no caso de natimorto.

Art. 74. O Comandante-Geral das Corporações e o Secretário-Chefe da Casa Militar têm as prerrogativas e os direitos de Secretário de Estado.

Art. 123. ....

I - .....  
a) os Oficiais:

1. sessenta e sete anos, no posto de Coronel;
2. sessenta e quatro anos, no posto de Tenente-Coronel;
3. sessenta e três anos, no posto de Major;
4. sessenta e dois anos, nos postos de Capitão e oficiais subalternos;

b) as Praças:

1. sessenta e três, na graduação de Subtenente;
2. sessenta anos, na graduação de Primeiro-Sargento;
3. cinquenta e nove anos, na graduação de Segundo-Sargento;
4. cinquenta e oito anos, na graduação de Terceiro-Sargento;
5. cinquenta e sete anos, na graduação de Cabo;
6. cinquenta e seis anos, na graduação de Soldado 1ª Classe;
7. cinquenta e cinco anos, na graduação de Soldado 2ª Classe.

Art. 156. ....

§1º Para fins do inciso I deste artigo, os militares ativos e inativos contribuem com 0,7% do subsídio do Soldado 1ª Classe, cuja regulamentação se faz por ato do Comandante-Geral da Corporação.

.....”(NR)

**Art. 2º** Os cargos providos na Graduação de Soldado, em 9 de outubro de 2020, passam à denominação de Soldado 1ª Classe, mantidas as mesmas referências, atribuições e vencimentos de outrora, assegurada a contagem de interstício a partir da data de ingresso no serviço efetivo militar.

**Art. 3º** A Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 36. ....

I - para a carreira de Praças, deve permanecer na Graduação:

- a) o Soldado 2ª Classe, trinta e seis meses;
- b) o Soldado 1ª Classe, sessenta meses;
- c) o Cabo, quarenta e oito meses;
- d) o 3º Sargento, trinta e seis meses;
- e) o 2º Sargento, trinta e seis meses;
- f) o 1º Sargento, trinta e seis meses.

Art. 39. ....

§1º.....

I - Curso de Formação de Praças para promoção à Graduação de Soldado 2ª Classe, Soldado 1ª Classe e Cabo;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Praças para promoção às Graduações de 3º, 2º e 1º Sargentos;

Art. 62. ....

*Parágrafo único.* .....

VI - Curso de Aperfeiçoamento de Praças - CAP:

- a) .....
- b) .....
- c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 64 desta Lei;

Art. 64. As vagas para o CAP são preenchidas da seguinte forma:

.....”(NR)

**Art. 4º** A Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 32. ....

I - não satisfizer as condições estabelecidas no art. 30 desta Lei;

Art. 35.....

- a) o Soldado 2ª Classe, trinta e seis meses;
- b) o Soldado 1ª Classe, sessenta meses;
- c) o Cabo, quarenta e oito meses;

d) o 3º Sargento, trinta e seis meses;

e) o 2º Sargento, trinta e seis meses;

f) o 1º Sargento, trinta e seis meses;

Art. 38.

§1º

I - Curso de Formação de Praças para promoção à Graduação de Soldado 2ª Classe, Soldado 1ª Classe e Cabo;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Praças para promoção às Graduações de 3º, 2º e 1º Sargentos;

VI - Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente para promoção ao Posto de Coronel;

Art. 61.

*Parágrafo único.*

VI - Curso de Aperfeiçoamento de Praças - CAP;

c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 63 desta Lei;

Art. 63. As vagas para o CAP são preenchidas da seguinte forma:

I -

II - ” (NR)

**Art. 5º** O Anexo I da Lei 2.822 e o Anexo I da 2.823, ambas de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar na conformidade do disposto nos Anexos I e II a esta Medida Provisória, considerando a aplicação do índice de que trata a Lei 3.542, de 11 de outubro de 2019, perfeito nas tabelas de valores remuneratórios constantes do Decreto 6.003, de 22 de outubro de 2019.

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se:

I - as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 123 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012;

II - o inciso VII do parágrafo único do art. 62 e o art. 65 da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012;

III - o inciso VII do parágrafo único do art. 61 e o art. 64 da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012;

IV - a Lei 2.981, de 8 de julho de 2015;

V - os Anexos XX e XXI do Decreto 6.003, de 22 de outubro de 2019.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 8 dias do mês de outubro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

**ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2020**  
“ANEXO I DA LEI 2.822, de 30 de dezembro de 2013.

Tabela dos Subsídios dos Membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Posto/Graduação	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	20.036,08	21.037,89	22.089,78	23.194,27	24.353,98	25.571,66	26.850,26	28.192,78	29.602,41	31.082,53
TENENTE CORONEL	18.032,47	18.934,10	19.880,80	20.874,85	21.918,60	23.014,53	24.165,26	25.373,50	26.642,18	27.974,28
MAJOR	16.229,23	17.040,69	17.892,72	18.787,36	19.726,72	20.713,06	21.748,72	22.836,16	23.977,97	25.176,87
CAPITÃO	14.606,30	15.336,63	16.103,44	16.908,62	17.754,04	18.641,75	19.573,84	20.552,53	21.580,15	22.659,17
PRIMEIRO TENENTE	11.676,65	12.260,50	12.873,52	13.517,18	14.193,06	14.902,69	15.647,84	16.430,23	17.251,75	18.114,32
SEGUNDO TENENTE	10.856,57	11.399,41	11.969,39	12.567,85	13.196,25	13.856,06	14.548,86	15.276,30	16.040,11	16.842,13
SUBTENENTE	8.952,33	9.399,94	9.869,94	10.363,44	10.881,61	11.425,71	11.996,98	12.596,83	13.226,67	13.888,01
PRIMEIRO SARGENTO	7.634,44	8.016,17	8.416,97	8.837,81	9.279,69	9.743,69	10.230,88	10.742,42	11.279,55	11.843,50
SEGUNDO SARGENTO	6.868,22	7.211,64	7.572,22	7.950,82	8.348,37	8.765,79	9.204,08	9.664,27	10.147,49	10.654,86
TERCEIRO SARGENTO	6.083,07	6.387,22	6.706,58	7.041,90	7.394,01	7.763,71	8.151,88	8.559,49	8.987,45	9.436,84
CABO	5.880,51	6.174,54	6.483,28	6.807,44	7.147,82	7.505,21	7.880,45	8.274,50	8.688,21	9.122,62
SOLDADO 1ª CLASSE	4.758,56	4.996,49	5.246,32	5.508,64	5.784,07	6.073,26	6.376,93	6.695,77	7.030,57	7.382,10
SOLDADO 2ª CLASSE	3.330,99	3.497,54	3.672,42	3.856,04	4.048,84	4.251,28	4.463,85	4.687,03	4.921,39	5.167,47
ASPIRANTE A OFICIAL	8.952,33									
CADETE III	6.010,82									
CADETE II	5.425,89									
CADETE I	4.805,62									
ALUNO SOLDADO	1.665,50									

”(NR)



## ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2020

"ANEXO I DA LEI 2.823, de 30 de dezembro de 2013

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

Posto/Graduação	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	20.036,08	21.037,89	22.089,78	23.194,27	24.353,98	25.571,66	26.850,26	28.192,78	29.602,41	31.082,53
TENENTE CORONEL	18.032,47	18.934,10	19.880,80	20.874,85	21.918,60	23.014,53	24.165,26	25.373,50	26.642,18	27.974,28
MAJOR	16.229,23	17.040,69	17.892,72	18.787,36	19.726,72	20.713,06	21.748,72	22.836,16	23.977,97	25.176,87
CAPITÃO	14.606,30	15.336,63	16.103,44	16.908,62	17.754,04	18.641,75	19.573,84	20.552,53	21.580,15	22.659,17
PRIMEIRO TENENTE	11.676,65	12.260,50	12.873,52	13.517,18	14.193,06	14.902,69	15.647,84	16.430,23	17.251,75	18.114,32
SEGUNDO TENENTE	10.856,57	11.399,41	11.969,39	12.567,85	13.196,25	13.856,06	14.548,86	15.276,30	16.040,11	16.842,13
SUBTENENTE	8.952,33	9.399,94	9.869,94	10.363,44	10.881,61	11.425,71	11.996,98	12.596,83	13.226,67	13.888,01
PRIMEIRO SARGENTO	7.634,44	8.016,17	8.416,97	8.837,81	9.279,69	9.743,69	10.230,88	10.742,42	11.279,55	11.843,50
SEGUNDO SARGENTO	6.868,22	7.211,64	7.572,22	7.950,82	8.348,37	8.765,79	9.204,08	9.664,27	10.147,49	10.654,86
TERCEIRO SARGENTO	6.083,07	6.387,22	6.706,58	7.041,90	7.394,01	7.763,71	8.151,88	8.559,49	8.987,45	9.436,84
CABO	5.880,51	6.174,54	6.483,28	6.807,44	7.147,82	7.505,21	7.880,45	8.274,50	8.688,21	9.122,62
SOLDADO 1ª CLASSE	4.758,56	4.996,49	5.246,32	5.508,64	5.784,07	6.073,26	6.376,93	6.695,77	7.030,57	7.382,10
SOLDADO 2ª CLASSE	3.330,99	3.497,54	3.672,42	3.856,04	4.048,84	4.251,28	4.463,85	4.687,03	4.921,39	5.167,47
ASPIRANTE A OFICIAL	8.952,33									
CADETE III	6.010,82									
CADETE II	5.425,89									
CADETE I	4.805,62									
ALUNO SOLDADO	1.665,50									

”(NR)

## PROJETO DE LEI Nº 234/2020

Dispõe sobre a instalação de placas de advertência, nas rodovias estaduais, orientando quanto à atenção com os ciclistas, bem como a revitalização de acostamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Cumpre ao Estado do Tocantins e suas concessionárias:

I – instalar placas de sinalização advertindo os motoristas acerca do cuidado com os ciclistas nas rodovias contendo os seguintes dizeres: “Cuidado! Ciclista na via, mantenha 1,5 m de distância”;

II – promover a revitalização e a manutenção do acostamento, com sinalização horizontal que indique a utilização por ciclistas, nos 15 km que antecede e sucede o perímetro urbano dos municípios;

III – designar, nos projetos básicos para pavimentação das rodovias e suas duplicações, espaço lateral de extensão do acostamento, com sinalização horizontal e vertical, destinada à ciclovias.

§ 1º As placas referidas no inciso I do caput deverão ser instaladas em todas as saídas e entradas dos municípios com acesso às rodovias, propendendo a garantir uma melhor visualização pelo condutor.

§ 2º Nas rodovias, dentro do perímetro urbano dos municípios, a instalação das placas referidas no “caput” deverá ser feita a cada 2 km do ponto inicial até o fim da área urbana.

**Art. 2º** A responsabilidade pela implantação e revitalização estabelecida no inciso II do artigo 1º desta lei serão de custeio do Executivo Estadual do Tocantins, ficando a cargo das respectivas concessionárias das rodovias do Estado aquelas que não estejam sob sua administração.

**Art. 3º** As instalações devem ser feitas de acordo com as normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança aos ciclistas nas rodovias do Estado do Tocantins, através da insta-

lação de placas de advertência que alerte os condutores de veículos quanto à presença de ciclistas na via, promovendo de tal modo a conscientização e o respeito à vida.

Acontece que, por mais que o Código de Trânsito Brasileiro regulamente o uso das rodovias por ciclistas, mencionando seus direitos, como o de prioridade sobre os outros veículos, bem como deveres, tanto dos ciclistas quanto dos condutores de veículos, incluindo multa por infração cometida, o número de acidentes só vem aumentando.

A presente proposta também encontra amparo nas legislações federais, que dispõem, conforme o CTB (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997), em seu artigo 21, inciso III, dispõem que:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

A prática do pedal ganhou mais adeptos por todo o Estado do Tocantins, principalmente durante a pandemia. Ciclistas percorrem as avenidas e rodovias do Estado. Mas infelizmente têm acontecido tragédias que levam na maioria das vezes a óbitos dos ciclistas.

Recentemente em 2020, dois ciclistas morreram após serem atropelados por um carro em 08/08/2020, no km 25 da TO-010, rodovia estadual que liga Palmas a Lajeado. No dia 28 de julho, dois ciclistas morreram após serem atropelados em Paraíso do Tocantins, praticavam atividades físicas na TO-080, quando foram atingidos por um caminhão e não resistiram, na descida da serra do Estrondo.

Como se não bastasse à falta de respeito e atenção dos condutores de veículos, após o acidente muitos não prestam socorro, favorecendo o risco de morte.

Além das placas para facilitar e agregar nesse esporte em fomento no Tocantins, é necessário também a revitalização dos acostamentos, como medida de impedir futuros acidentes.

Diante do exposto, medidas precisam ser tomadas para conscientização dos condutores e preservação da segurança dos ci-

clistas, motivo pelo qual peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente.

Lembre-mo-nos, sempre, que respostas devem ser dadas à coletividade de modo célere e eficaz, sobretudo nos dias mais difíceis, razão pela qual submetemos a matéria à consideração desta Casa de Lei.

**Sala das Sessões**, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 255/2020

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 71 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71....

(...)

VI - adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, surdas ou com deficiência auditiva, ou autistas, de valor não superior a R\$ 70.000,00, limitada a isenção a um veículo por proprietário;”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente propositura visa alterar o Código Tributário Estadual para ampliar às Pessoas Surdas e com Deficiência Auditiva a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo a um único veículo de sua propriedade.

Conforme a atual legislação, não precisa pagar o imposto quem tem a propriedade de apenas um único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, deixando de fora os surdos e deficientes auditivos.

As pessoas surdas ou com deficiência auditiva, assim como as pessoas com deficiência mental ou física, também têm de diariamente suportar diversas barreiras e dificuldades, sendo que a extensão dessa benesse pode lhes proporcionar muito mais conforto e qualidade de vida.

A deficiência auditiva consiste na perda parcial ou total da capacidade de detectar sons, causada por má-formação (causa genética), lesão na orelha ou na composição do aparelho auditivo. A surdez, por sua vez, engloba todo aquele que tem total ausência da audição, ou seja, que não ouve nada.

No dia 21 de setembro, é comemorado, no Brasil, o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência. Essa data foi oficializada em 2005 pela Lei Nº 11.133, entretanto, já era comemorada desde o ano de 1982. O 21 de setembro foi escolhido porque está próximo do início da primavera, estação conhecida pelo aparecimento das flores. Esse fenômeno representaria o nascimento e renovação da luta das pessoas com deficiência.

Importante ressaltar que a falta de acessibilidade plena nas vias públicas e calçadas, impede a fruição do direito de ir e vir de muitas pessoas com deficiência, ensejando a utilização de

transporte próprio para a realização de tratamentos de saúde e reabilitação, bem como o acesso à cultura, educação, esporte e lazer, não havendo justificativa plausível para não se incluir os surdos e deficientes auditivos na isenção já prevista e garantida pelo STF.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a omissão inconstitucional, em relação aos deficientes auditivos, da Lei 8.989/1995, que trata da isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) a pessoas com deficiência e estabeleceu o prazo de 18 meses, a contar da data da publicação do acórdão, para que o Congresso Nacional adote as medidas necessárias a suprir a omissão legislativa.

Assim, entendemos ser necessária a isenção do IPVA de forma o mais ampla possível nos moldes do projeto ora proposto, propiciando maior conforto e qualidade de vida às pessoas portadoras de deficiência.

Não se pode olvidar, ainda, que a presente iniciativa tem por base diminuir questionamentos judiciais acerca da extensão da isenção, em homenagem aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, entendendo-se como justa esta medida, pois a isenção legal de IPVA tem o propósito de facilitar a aquisição de veículos à todos os portadores de deficiências, para que tenham o referido benefício a fim de poderem ser transportados por seus familiares, com vistas a lhes possibilitar transporte seguro e adequado, o que não é permitido na plenitude com os tradicionais meios de transportes públicos.

Diante do exposto, considerando que esta Egrégia Casa Legislativa tem opinado favoravelmente nas proposições autorizativas, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.

**Sala das Sessões**, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 257/2020

Dispõe sobre a criação de aplicativo para marcação de consultas na rede de saúde do Estado do Tocantins.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação de aplicativo para marcação de consultas na rede de saúde do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** É autorizada a criação de aplicativo para marcação de consultas, a ser utilizado em dispositivo móvel, na rede de saúde do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** O uso do aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais iOS, Android e Windows Phone.

*Parágrafo único.* O aplicativo deverá disponível para utilização em smartphones e tablets.

**Art. 4º** Os usuários do Sistema Único de Saúde poderão por meio do aplicativo objeto desta Lei:

I - efetuar marcação de consultas e exames;

II - oferecer denúncias em relação ao funcionamento, atendimento e infraestrutura das unidades de saúde do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como dever do Estado, entre outros “o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Nesse sentido apresento o presente Projeto de Lei, a fim de facilitar as marcações de consultas e exames para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que na grande maioria dos casos enfrentam filas para realizar marcações de consultas e exames, com a criação do aplicativo o usuário poderá agendar pelo próprio celular.

Vários estados da federação já estão utilizando esse avanço tecnológico, entre eles, Acre, Amazonas, Rio de Janeiro, Goiás e Espírito Santo.

Reitero o compromisso com a população tocantinense e afirmo que, estamos nessa Casa para servir o povo, somos servidores da população, portanto, por se tratar de medida relevante interesse público, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 944//2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Maria Raimunda Barbosa Gomes** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 26 de outubro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 945/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Diogo Silva Santana Duarte Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, a partir de 27 de outubro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 946/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Gecirlene Rodrigues de Souza** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, a partir de 27 de outubro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 947/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Marco Tulio Marcelino Filho** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 27 de outubro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 948/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR vago**, em razão do falecimento do servidor efetivo **Alcides Carneiro Lopes**, matrícula 355, o cargo de Agente Legislativo - Segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente a 26 de outubro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente



**PORTARIA Nº 265/2020 – DG**

O **Diretor- Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Aquisitivo	Gozo	Tipo
10742	ADAO ALVES DE CARVALHO	01/01/2018 à 31/12/2018	09/11/2020 à 08/12/2020	Integral
1	ADAO NILSON ALVES GOMES	17/05/2019 à 16/05/2020	09/11/2020 à 23/11/2020	2º Período
14534	ANA CAROLINA VALE DO NASCIMENTO	02/09/2019 à 01/09/2020	09/11/2020 à 08/12/2020	Integral
12590	ANA CLEIDE DE SOUSA CONCEICAO	01/02/2017 à 31/01/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
12635	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	01/03/2017 à 28/02/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
11790	ANDERSON FABIANO DE OLIVEIRA NUNES	01/05/2016 à 30/04/2017	06/11/2020 à 05/12/2020	Integral
348	ANTONIO CARLOS LYSIKE	05/11/2019 à 04/11/2020	10/11/2020 à 09/12/2020	Integral
198	ANTONIO FERNANDES FILHO	22/05/2019 à 21/05/2020	23/11/2020 à 22/12/2020	Integral
6377	ANTONIO NASCIMENTO LINO DE ARAUJO	01/04/2017 à 31/03/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
7718	BARBARA CAROLINNE JERONIMO RODRIGUES	01/07/2019 à 30/06/2020	07/11/2020 à 06/12/2020	Integral
4335	BELCHIOR MARTINS DE OLIVEIRA	01/02/2019 à 31/01/2020	30/11/2020 à 29/12/2020	Integral
12164	CAMILLA MARTINS COELHO	01/02/2019 à 31/01/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
14170	CARLINDO DE QUEIROZ ROCHA	01/03/2019 à 29/02/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
10720	CARLOS ANTONIO DA COSTA JUNIOR	01/01/2018 à 31/12/2018	05/11/2020 à 19/11/2020	2º Período
467	CARLOS AUGUSTO CERQUEIRA MOREIRA	22/06/2018 à 21/06/2019	03/11/2020 à 02/12/2020	Integral
13263	CARLOS EDUARDO ARAUJO DE LIMA	01/01/2018 à 31/12/2018	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
10728	CARMEM LUCIA GONCALVES SHINDO	01/01/2018 à 31/12/2018	16/11/2020 à 15/12/2020	Integral
10	CHARLES ANTONIO MARTINS ROCHA	01/02/2019 à 31/01/2020	16/11/2020 à 30/11/2020	1º Período
3710	CHRISTIANO CABRAL PAIVA	01/04/2019 à 31/03/2020	13/11/2020 à 12/12/2020	Integral
13984	CICERA MARICLECIA PEREIRA	01/02/2019 à 31/01/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
282	CLEIDA ALVES DOS SANTOS	09/07/2017 à 08/07/2018	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
810	COSMO ALVES DE SOUSA E SILVA	20/11/2019 à 19/11/2020	23/11/2020 à 22/12/2020	Integral
753	CRISTIANO RIBEIRO NOLETO	09/02/2019 à 08/02/2020	16/11/2020 à 30/11/2020	1º Período
811	CRISTINA PRESTES	26/11/2018 à 25/11/2019	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
8392	DANIEL SETUBAL NAZARENO	01/05/2019 à 30/04/2020	30/11/2020 à 29/12/2020	Integral
13058	DIVINO BATISTA DE BRITO	01/03/2018 à 28/02/2019	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral

11904	DOMINGOS VALDENOR GOMES AGUIAR	01/05/2016 à 30/04/2017	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
600	EDINALDO BATISTA DA COSTA	01/04/2019 à 31/03/2020	14/11/2020 à 13/12/2020	Integral
7998	EDINEIDE DE JESUS PEREIRA	01/05/2017 à 30/04/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
12547	EDSON PAULO LINS JUNIOR	01/01/2018 à 31/12/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
12954	ELIONICE LIMA CARDOZO CASTRO	01/02/2019 à 31/01/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
13694	EMILLY AECIO CUSTODIO	01/02/2019 à 31/01/2020	20/11/2020 à 19/12/2020	Integral
11193	EMMANUEL RIBEIRO DE ALENCAR SANTOS	17/08/2017 à 16/08/2018	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
13730	ESTER AGUIAR ALVES OLIVEIRA	01/02/2019 à 31/01/2020	20/11/2020 à 19/12/2020	Integral
13384	ESTER CARNEIRO DO NASCIMENTO	09/07/2018 à 08/07/2019	20/11/2020 à 19/12/2020	Integral
759	EVANDRO RICARDO BARALDI JUNIOR	03/03/2018 à 02/03/2019	16/11/2020 à 30/11/2020	2º Período
13191	FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA	01/05/2018 à 30/04/2019	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
137	FABIO NAZARENO MOTA	01/02/2019 à 31/01/2020	03/11/2020 à 17/11/2020	1º Período
8006	FRANCISCO DELMIRO SOUSA	01/05/2017 à 30/04/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
13655	FRANCISCO NEGREIROS SILVA	04/01/2019 à 03/01/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
13114	FRANCLIN LIMA DE SOUSA	01/07/2018 à 30/06/2019	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
14407	GABRIEL AMORIM ARAUJO	03/06/2019 à 02/06/2020	20/11/2020 à 19/12/2020	Integral
10355	GERALDO BARBOSA GONCALVES	01/04/2018 à 31/03/2019	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
6456	GISELE LOBO DE ABREU GAMA	01/02/2019 à 31/01/2020	23/11/2020 à 22/12/2020	Integral
13662	HAIDE MARIA PEREIRA	01/02/2019 à 31/01/2020	30/11/2020 à 29/12/2020	Integral
750	HORIANO GOMES DA SILVA	15/02/2019 à 14/02/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
8792	IGOR RAONI ARISTIDES DE MOURA	01/02/2019 à 31/01/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
10323	INGRID DE BRITO BARROS VALADARES	05/05/2016 à 04/05/2017	06/11/2020 à 05/12/2020	Integral
9974	IRACEMA CARVALHO DOS SANTOS ALVES	01/05/2018 à 30/04/2019	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
6817	IRAN ARAUJO LIMA	01/05/2017 à 30/04/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
12841	JANYSE LARYA COSTA XAVIER	01/09/2018 à 31/08/2019	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
13333	JARBAS FERREIRA DA COSTA	01/08/2019 à 31/07/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
14015	JOAO LUIZ POMPEU DE PINA	01/02/2019 à 31/01/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
819	JOEL PEREIRA DA SILVA	16/12/2018 à 15/12/2019	16/11/2020 à 30/11/2020	2º Período
9149	JOSE ALMIR BRITO TEIXEIRA	01/05/2017 à 30/04/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
11470	JOSIMAM DOS SANTOS OLIVEIRA NERIS	01/05/2019 à 30/04/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
245	JOSINO FILHO COSTA VALENTE	01/11/2016 à 31/10/2017	16/11/2020 à 30/11/2020	2º Período
238	JULIO CESAR ALVES DA SILVA	01/10/2018 à 30/09/2019	05/11/2020 à 04/12/2020	Integral
14539	KARINA LIMA SANTOS	02/09/2019 à 01/09/2020	09/11/2020 à 08/12/2020	Integral
7495	LEILA FERREIRA SODRE	01/01/2019 à 31/12/2019	16/11/2020 à 15/12/2020	Integral
13728	LESIE LIEGORE NOLETO BEZERRA	01/11/2019 à 31/10/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
13029	LILIAN MAGALHAES DOS SANTOS	01/02/2018 à 31/01/2019	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
13709	LIN SIQUEIRA CHIN	01/02/2019 à 31/01/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
14607	LUCAS RAMALHO GOMES	01/11/2019 à 31/10/2020	09/11/2020 à 08/12/2020	Integral

9159	LUCENY FREITAS JACINTO DE MELO	08/10/2019 à 07/10/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
4728	LUCIA GEORGETHE PINHEIRO	01/10/2019 à 30/09/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
12308	LUCIANA DA CONCEICAO SOUZA	01/05/2019 à 30/04/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
11821	LUCINEIDE DA SILVA	01/02/2019 à 31/01/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
10030	LUIS ROBSON FERREIRA ROCHA	01/06/2019 à 31/05/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
9481	LUZIA ANGELINO MOREIRA	01/05/2017 à 30/04/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
12857	LUZIVILMA MARTINS DA SILVA PEREIRA	01/09/2017 à 31/08/2018	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
10716	MARA ELISIA SIMAO SILVEIRA PARENTE	01/02/2019 à 31/01/2020	02/11/2020 à 16/11/2020	2º Período
12388	MARCELINA COSTA MATIAS DE BRITO	01/01/2018 à 31/12/2018	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
6709	MARCONDES PETRINI BARRETO	08/10/2018 à 07/10/2019	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
10948	MARIA DAS DORES SOUSA QUEIROZ	01/01/2018 à 31/12/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
14745	MARIA DE LOURDES CARDOSO DE MORAIS	25/12/2018 à 24/12/2019	24/11/2020 à 23/12/2020	Integral
14092	MARIA HELENA PEREIRA ROCHA	01/02/2019 à 31/01/2020	12/11/2020 à 11/12/2020	Integral
7682	MARIA SOARES DE FREITAS	01/02/2017 à 31/01/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
14795	MARINA AZEVEDO DE OLIVEIRA SANTOS	04/05/2019 à 03/05/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
8801	MARIO DE SOUZA OLIVEIRA	01/01/2017 à 31/12/2017	06/11/2020 à 05/12/2020	Integral
11163	MARISTELA ALVES SOARES SEVERINO	19/01/2016 à 18/01/2017	16/11/2020 à 30/11/2020	2º Período
659	MARY RUTH SEPULVEDA PEREIRA CARVALHO	01/05/2018 à 30/04/2019	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
14548	MATHEUS SOUSA TONACO	02/09/2019 à 01/09/2020	09/11/2020 à 08/12/2020	Integral
10788	MAYSA FRANCO GOMES	01/02/2019 à 31/01/2020	16/11/2020 à 30/11/2020	1º Período
169	MONICA MAGALI DE FREITAS	01/04/2017 à 31/03/2018	15/11/2020 à 29/11/2020	Integral
14200	NATHALLYA BEZERRA ALMEIDA	01/03/2019 à 29/02/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
6376	NECY RODRIGUES DO NASCIMENTO	01/01/2018 à 31/12/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
11917	NEURION BELRI GAMA DO NASCIMENTO	01/11/2019 à 31/10/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
14157	NORMA BESERRA DE SOUSA	01/03/2019 à 29/02/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
121	NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS	03/07/2015 à 02/07/2016	01/11/2020 à 15/11/2020	2º Período
14026	OSCAR ARISTIDES DE OLIVEIRA JUNIOR	01/02/2019 à 31/01/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
350	OSMAR ANTUNES	06/11/2019 à 05/11/2020	30/11/2020 à 29/12/2020	Integral
236	OZANIR ALVES BEZERRA	01/10/2019 à 30/09/2020	19/11/2020 à 18/12/2020	Integral
14317	PAULO CESAR RAMOS DE SOUSA	01/05/2019 à 30/04/2020	20/11/2020 à 19/12/2020	Integral
13840	PEDRO EZEQUIEL MOREIRA DE MELO MARINHO	01/02/2019 à 31/01/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
12400	PETRONILHA DE SOUZA E SILVA	01/01/2017 à 31/12/2017	06/11/2020 à 05/12/2020	Integral
57	PETRONILIA SOARES PARRIAO DE SOUSA	16/06/2019 à 15/06/2020	23/11/2020 à 22/12/2020	Integral
14600	RAILON RODRIGUES DA SILVA	01/11/2019 à 31/10/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
11325	RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR	01/04/2017 à 31/03/2018	16/11/2020 à 15/12/2020	Integral
11380	RAQUEL ABREU COSTA ARAUJO	01/01/2019 à 31/12/2019	16/11/2020 à 15/12/2020	Integral

343	REGINA CHAVES DOS REIS	30/09/2018 à 29/09/2019	19/11/2020 à 03/12/2020	1º Período
264	REGISMARQUES SOARES CAMARCO	01/03/2018 à 28/02/2019	03/11/2020 à 12/11/2020	1º Período
3790	REINALDO CHAVES PESSOA	01/08/2019 à 31/07/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
9285	REINALDO SOARES DOS SANTOS	08/10/2019 à 07/10/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
816	RENAN COSTA RODRIGUES	14/12/2017 à 13/12/2018	04/11/2020 à 03/12/2020	Integral
13469	RENATA TAVORA DE MENDONCA BRITO	01/09/2018 à 31/08/2019	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
704	RICARDO ISHIBASHI MOREIRA DE ALMEIDA	24/08/2017 à 23/08/2018	23/11/2020 à 07/12/2020	2º Período
257	ROBERTO JOSE DE SOUZA	01/05/2019 à 30/04/2020	03/11/2020 à 02/12/2020	Integral
14291	ROGERIO ALFONSO GONCALVES DE OLIVEIRA	26/01/2019 à 25/01/2020	17/11/2020 à 16/12/2020	Integral
12471	ROSANE RODRIGUES TORCHIO	01/05/2019 à 30/04/2020	03/11/2020 à 02/12/2020	Integral
194	ROSE MEIRY DE OLIVEIRA LAMATTINA	01/04/2019 à 31/03/2020	18/11/2020 à 17/12/2020	Integral
11566	ROSILENE PEREIRA BEZERRA	01/03/2019 à 29/02/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
460	ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO TEIXEIRA LOPES	30/05/2019 à 29/05/2020	30/11/2020 à 29/12/2020	Integral
13965	RUIDELVAN NONATO GOMES ROCHA	01/02/2019 à 31/01/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
14393	SARAY ALVES BATISTA	01/06/2019 à 31/05/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
8447	SHEILANE ALVES DE CARVALHO DA SILVA	01/04/2019 à 31/03/2020	09/11/2020 à 08/12/2020	Integral
13960	SILLAS CAVALCANTE TELES	01/02/2019 à 31/01/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
63	SILVANE PEREIRA DA SILVA	01/01/2019 à 31/12/2019	16/11/2020 à 15/12/2020	Integral
12135	SILVANETE MARIA DA SILVA	01/06/2018 à 31/05/2019	30/11/2020 à 29/12/2020	Integral
14118	SUELEM ANDRADE DE OLIVEIRA	01/03/2019 à 29/02/2020	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
8600	TATIANA MAIA SILVA	01/05/2017 à 30/04/2018	06/11/2020 à 05/12/2020	Integral
10971	TERCIANY RIBEIRO LIMA	01/02/2019 à 31/01/2020	13/11/2020 à 12/12/2020	Integral
8710	VALDEMAR AVILA FERREIRA	01/10/2018 à 30/09/2019	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
11542	VALDERLAINE LIMA MIGUEL MELO	01/05/2016 à 30/04/2017	06/11/2020 à 05/12/2020	Integral
7101	VALDY DIAS DA SILVA	01/05/2017 à 30/04/2018	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral
10752	VANDERLAN COELHO MACIEL	01/02/2017 à 31/01/2018	03/11/2020 à 02/12/2020	Integral
284	WALTER PIRES LUZ	10/07/2017 à 09/07/2018	03/11/2020 à 17/11/2020	2º Período
13911	WELLBY FERREIRA BARROS SILVA	01/02/2019 à 31/01/2020	02/11/2020 à 01/12/2020	Integral
9444	YGO LIMA COSTA	01/09/2018 à 31/08/2019	01/11/2020 à 30/11/2020	Integral

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 267/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER a fruição das férias legais da servidora **Ione Batista França**, matrícula 14616, referente ao período aquisitivo de 19/11/2019 a 18/11/2020, para gozá-la em 01/12 a 31/12/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 268/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que a servidora **Maira Antelma Lustosa Batista**, matrícula nº 14400, **Coordenador de Produção de Conteúdo**, encontra-se afastada por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **Cláudio Martins**, matrícula nº 14320-1, para responder pela referida função no período de 23/10/2020 a 21/11/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA****Amália Santana (PT)****Amélio Cayres (SD)****Antonio Andrade (PTB)****Claudia Lelis (PV)****Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)****Eduardo do Dertins (Cidadania)****Eduardo Siqueira Campos (DEM)****Elenil da Penha (MDB)****Fabion Gomes (PR)****Gleydson Nato (PTB-Suplente)****Issam Saado (PV)****Ivory de Lira (PPL)****Jair Farias (MDB)****Jorge Frederico (MDB)****Leo Barbosa (SD)****Luana Ribeiro (PSDB)****Nilton Franco (MDB)****Olyntho Neto (PSDB)****Professor Júnior Geo (PROS)****Ricardo Ayres (PSB)****Valdemar Júnior (MDB)****Valderez Castelo Branco (PP)****Vanda Monteiro (PSL)****Vilmar de Oliveira (SD)****Zé Roberto Lula (PT)**